



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ESCOLA DE ENFERMAGEM

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP 05403-000 - SP- SP  
tel./fax.: (11) 3061-7531 – e-mail: scex@usp.br  
C.P. 41633 - CEP 05422-970 – São Paulo – SP - Brasil

### **Regimento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo – EEUSP**

(Aprovado na 368ª sessão ordinária da Congregação, em 14/11/2012)

**Artigo 1º** - A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde no âmbito da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo – EEUSP visa ao aprofundamento do conhecimento científico e proficiência técnica por meio de treinamento capacitação em serviço e deverá respeitar a legislação em vigor.

**Artigo 2º** - No âmbito da EEUSP, a Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde – Enfermagem está subordinada à Comissão de Cultura e Extensão Universitária – CCEX-EEUSP.

**Artigo 3º** - Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (programas) são compostos pelos Departamentos da EEUSP, credenciados pela CCEX-EEUSP e homologados pelo CoCex, em consonância com as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) e da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade de São Paulo (COREMU-USP)

I - As propostas, aprovadas pelos respectivos Conselhos Departamentais, devem ser encaminhadas ao CCEX-EEUSP no formato gerado pelo Sistema Apolo, acompanhadas de caracterização acadêmica, projeto pedagógico e súmula curricular dos ministrantes externos à USP.

Parágrafo 1º - As propostas de Programa devem conter caracterização acadêmica que atenda ao previsto pelos dispositivos formais emanados de instâncias governamentais e da USP.

Parágrafo 2º - A inserção das informações no Sistema Apolo será feita pelo Serviço de Cultura e Extensão da EEUSP ou pela Secretária do Departamento, com o apoio do primeiro.

II - Caberá à CCEX-EEUSP credenciar o Programa, aprovar as indicações do Coordenador e Vice-Coordenador e submeter os programas aprovados ao CoCEx.

Parágrafo Único – A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde - Enfermagem não poderá ter início sem a prévia autorização das instâncias competentes.

**Artigo 4º** - Os projetos pedagógicos, carga horária, duração, estruturas e funções envolvidas na implementação dos Programas seguirão a legislação vigente, as diretrizes e normas da CNRMS, da COREMU-USP e da USP.

**Artigo 5º** - Cada programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Departamento proponente, e aprovados pela CCEX-EEUSP

**Parágrafo Único** – Ao Coordenador, além das atribuições e competências previstas pela CNRMS e pela COREMU-SP, caberá:

1 – Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde em todos os âmbitos.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ESCOLA DE ENFERMAGEM

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP 05403-000 - SP- SP  
tel./fax.: (11) 3061-7531 – e-mail: scex@usp.br  
C.P. 41633 - CEP 05422-970 – São Paulo – SP - Brasil

2 – Manter a CCEX-EEUSP informada do desenvolvimento e ocorrências do programa sob sua responsabilidade

3 – Prestar todas as informações solicitadas pela CCEX-EEUSP sobre o programa sob sua responsabilidade.

**Artigo 6º** - O ingresso em Programas será realizado pro processo seletivo mediante edital orientado pelas diretrizes e normas da CNRMS e da COREMU-USP.

I - O programa de residência multiprofissional em saúde e em área profissional de saúde prevê a destinação de bolsas para os alunos, sem ônus para a Universidade de São Paulo

**Parágrafo Único** – O edital de processo seletivo para ingresso em programas será apresentado pelo Departamento proponente e aprovados pelas CCEX-EEUSP e COREMU-SP, sendo que a CCEX-EEUSP providenciará sua publicação.

**Artigo 7º** - O profissional de saúde que ingressar em Programas receberá a denominação Profissional de Saúde Residente

**Artigo 8º** - O Profissional de Saúde Residente deverá estar ciente quanto à inexistência de vínculo empregatício, de cobertura de seguro-saúde e de outras vantagens para realização das atividades do Programa.

**Parágrafo Único** – Despesas de seguro, transporte, alojamento, alimentação e outras ocorridas durante o Programa serão de responsabilidade do Profissional de Saúde Residente.

**Artigo 9º** - Compete ao Profissional de Saúde Residente, além do previsto na legislação vigente, normas e diretrizes da CNRMS e da COREMU-USP:

1 – Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde

2 – Manter o Serviço de Cultura e Extensão Universitária da EEUSP atualizado quanto aos dados para contato.

**Artigo 10º** - O Profissional de Saúde Residente poderá desistir, abandonar ou ser desligado do Programa.

**Parágrafo Único** – A desistência deverá ser formalmente solicitada pelo Profissional de Saúde Residente ao Departamento de origem do Programa que, se aprovada, encaminhará à CCEX-EEUSP que procederá aos trâmites necessários junto à COREMU-USP.

**Artigo 11º** - O Profissional de Saúde Residente que não comparecer às atividades do Programa por 15 dias consecutivos, sem justificativa, terá caracterizado abandono do Programa.

**Parágrafo Único** – Os casos característicos de abandono deverão ser formalmente informados pelo Departamento de origem do Programa à CCEX-USP, que procederá aos trâmites necessários junto à COREMU-SP.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ESCOLA DE ENFERMAGEM

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP 05403-000 - SP- SP  
tel./fax.: (11) 3061-7531 – e-mail: scex@usp.br  
C.P. 41633 - CEP 05422-970 – São Paulo – SP - Brasil

Artigo 12º - O aluno poderá ser desligado do programa nos seguintes casos:

- 1 – Negligência;
- 2 – Não cumprimento das atividades acadêmicas planejadas;
- 3 – Prática de atos ofensivos à moral, à ética profissional ou que comprometem as instituições;
- 4 – Outras faltas consideradas graves;
- 5 – Estabelecimento de vínculo empregatício em concomitância com o programa

§ 1º - O Coordenador do programa apresentará, ao Conselho Departamental, a justificativa de desligamento do aluno, de maneira circunstanciada e com ciência do interessado.

§ 2º - Caberá ao Conselho Departamental deliberar sobre a proposta de desligamento, referida no parágrafo anterior, dando conhecimento de sua decisão ao aluno e à CCEX-EEUSP que procederá junto aos trâmites necessários junto à COREMU-USP.

§ 3º - Fica garantido ao aluno o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 254 do Regimento Geral.

**Artigo 13º** - À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença-adoção de até cento e vinte dias.

**Parágrafo Único** – O período de licença-maternidade, quando requerido pela residente, poderá ser prorrogado em até sessenta dias.

**Artigo 14º** - Ao profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

**Artigo 15º** - O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

**Artigo 16º** - O Profissional de Saúde Residente, que se afastar do programa por motivo devidamente justificado, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

**Parágrafo Único** – As necessidades de afastamento, por motivo devidamente justificado, deverão ser comunicadas formalmente, junto com proposta de reposição das atividades perdidas em razão do afastamento, ao Coordenador do Programa, que autorizará o afastamento e reposição de atividades.

**Artigo 17º** - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional COREMU-USP e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

**Parágrafo Único** – Durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ESCOLA DE ENFERMAGEM

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP 05403-000 - SP- SP  
tel./fax.: (11) 3061-7531 – e-mail: scex@usp.br  
C.P. 41633 - CEP 05422-970 – São Paulo – SP - Brasil

**Artigo 18º** - Os casos omissos deverão ser analisados pela COREMU-USP

**Artigo 19º** - Serão conferidos certificados de conclusão de Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área de Saúde, obedecidos os critérios de frequência e avaliação estabelecidos pelas normas vigentes, assegurando-se a quitação prévia de eventuais débitos e a devolução do crachá de identificação.

§ 1º - Serão expedidos Certificados, por meio da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, sendo assinados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária e pelo Diretor da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No certificado poderá constar o nome da instituição executora do Programa, juntamente com o da Universidade de São Paulo, desde que atenda o previsto no Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.

§ 3º - Para fins de expedição dos certificados, ao final do programa, o Coordenador deverá instruir o processo com a relação das frequências, resultado da avaliação, históricos escolares e, quando for o caso, o relatório financeiro e encaminhar o processo à CCEX.

**Artigo 20º** – Poderão ser conferidos, pela CCEX-EEUSP, atestados aos docentes e especialistas que tiverem participação na Residência.

**Artigo 21º** – No período de até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada edição do Programa, o coordenador deverá encaminhar à aprovação da CCEX-EEUSP o relatório final, contendo atividades acadêmicas e prestação de contas, quando for o caso, aprovado pelo Departamento responsável.

§ 1º - Após apreciação, a CCEX-EEUSP encaminhará o relatório final e a prestação de contas à Pro-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para aprovação pelo CoCEX e pela COREMU-USP.

§ 2º - Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEX, o docente responsável terá um prazo de 60 (sessenta dias) para aprovação de novo relatório.

§ 3º - A ausência de apresentação ou de aprovação de relatório final nos prazos determinados, constitui irregularidade, que implica na proibição de novas edições de Programas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Artigo 22º** – Caberá ao Serviço de Cultura e Extensão Universitária da EEUSP manter documentação e registros atualizados dos alunos.

**Artigo 23º** – Os alunos deverão ser informados, pelo respectivo Coordenador, que:

1 – As atividades práticas do Programa não configuram vínculo empregatício, que deve ser formalizado em Termo de Conhecimento assinado pelo aluno.

2 – Para receber o certificado de conclusão, o aluno deverá ser aprovado em todos os processos de avaliação constantes do programa.

**Artigo 24º** – Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela CCEX-EEUSP, ouvido o CoCEX.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ESCOLA DE ENFERMAGEM

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP 05403-000 - SP- SP  
tel./fax.: (11) 3061-7531 – e-mail: scex@usp.br  
C.P. 41633 - CEP 05422-970 – São Paulo – SP - Brasil

**Artigo 25º** – O presente Regimento poderá ser emendado, a qualquer tempo, devendo qualquer modificação ser aprovada pela CCEX-EEUSP e pela Congregação da EEUSP.

Aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, na Sessão Ordinária de 05 de novembro de 2012.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Aparecida Ferreira de Oliveira**  
**Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária**